



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2017.  
PROCESSO Nº 0416/2017.

**Data da 1ª Sessão 16/01/2018 - ÀS 09:30 HS**  
**Entrega dos Envelopes: até 09:00 hs. de 16/01/2018.**

**Valor global máximo estimado da obra R\$ 102.868.03**  
**(cento e dois mil oitocentos e sessenta e oito reais e três**  
**centavos)**

**Responsável Técnico pelo acompanhamento da execução da obra:**

**Engenheiro Civil: Angelita Suelen dos Santos Costa – CREA:  
13.897/D**

## 01 – PREÂMBULO

O Município de Mateus Leme - MG, com sede na Rua Pereira Guimarães, n.º 08, Centro, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que se acha aberto o processo licitatório n.º **0416/2017**, na modalidade **Tomada de Preços**, com norma aplicável de **Menor Preço Global**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL E/OU ARQUITETURA PARA REFORMA DA PRAÇA ÁLVARO LIMA – PRAÇA DA CRIANÇA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS**, conforme ANEXOS do edital, que se realizará nos termos do presente Edital e no que preceitua a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como nas demais normas vigentes aplicáveis ao objeto da presente licitação.

**1.1.1 O PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA SERÁ ATÉ ÀS 09:00 HORAS DO DIA 16/01/2017, NO SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08 – CENTRO – MATEUS LEME/MG.**

1.1.2 A abertura do envelope n.º 01 DOCUMENTAÇÃO terá início às **09:30 horas** do dia **16/01/2017**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, na Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG.

1.1.3 A abertura dos envelopes n.º 02 PROPOSTA COMERCIAL, dos concorrentes habilitados, dar-se-á:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

- a. no dia **16/01/2017** caso não haja interposição de recurso quanto às habilitações;
- b. após o julgamento do(s) recurso(s) acaso interposto(s).
- c. no próprio dia **16/01/2017**, depois da abertura dos envelopes de nº 01 **DOCUMENTAÇÃO**, na presença de todos os representantes legais dos licitantes interessados e mediante expressa desistência do prazo recursal quanto à habilitação.

## 1.2 – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL E/OU ARQUITETURA PARA REFORMA DA PRAÇA ÁLVARO LIMA – PRAÇA DA CRIANÇA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS**, conforme **ANEXOS** do edital.

## 1.3 – DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

É vedada a participação de empresa:

- a) Com falência decretada ou concordatária;
- b) Consorciada, **pele fato de não se tratar de obras de grande complexidade e vulto, podendo o objeto ser executado por qualquer empresa isoladamente, o que evita também maior dispêndio por parte da Comissão de Licitação devido às exigências do artigo 33 da Lei 8.666/93.**
- c) Declarada inidônea por qualquer órgão público;
- d) Suspensa pela Administração Municipal de Mateus Leme/MG e/ou qualquer outro ente/órgão;
- e) Impedida de licitar e contratar com Administração Pública em Geral
- f) **Que não comparecer à visita técnica designada neste edital. (a visita é obrigatória tendo em vista o conhecimento do local e suas peculiaridades interferem diretamente na formulação das propostas pelas licitantes).**

## 1.4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

**Poderá participar da presente Licitação:**

1.4.1 - As empresas do ramo pertinente ao objeto deste Edital cadastradas em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de Mateus Leme/MG, as que forem previamente inscritas no **Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Mateus Leme/MG** ou que cumpram as exigências da Lei 8.666/93 para tal expediente **até o terceiro dia anterior ao da abertura dos envelopes com a documentação, observada a qualificação necessária e o horário de expediente desta repartição pública (das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira).**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**1.4.2 - Não possuir no quadro societário elementos que mantenham vínculo com a Administração Municipal de MATEUS LEME/MG.**

1.4.3 – Apresentação Comprovante de participação na visita técnica conforme especificado neste edital.

### **1.5 - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**1.5.1 - Os envelopes “nº 01 DOCUMENTAÇÃO” e “nº 02 PROPOSTA COMERCIAL”, deverão ser entregues no Setor de Protocolo, situado à Rua Pereira Guimarães, nº 08 – Centro – Mateus Leme/MG, até às 09:00 horas do dia 16/01/2018, pelas empresas cadastradas.**

1.5.2 - O início de abertura dos envelopes “nº 01 DOCUMENTAÇÃO”, ocorrerá às **09:30 horas**, do dia 16/01/2018, na sala de reuniões do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, no mesmo endereço citado no Preâmbulo deste Edital.

### **1.6 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**1.6.1 - A impugnação ao presente Edital poderá ser apresentada no Setor de protocolo da Prefeitura de Mateus Leme (MG), até 02 (dois) dias úteis antes da reunião de abertura do processo licitatório, por qualquer licitante, ou até 05 (cinco) dias úteis, por qualquer cidadão.**

1.6.1 - As impugnações deverão ser formalizadas por escrito ao Presidente da Comissão de Licitação no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, podendo ser digitalizadas e encaminhadas por meio eletrônico, para o e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br).

### **1.7- DA HABILITAÇÃO**

1.7.1 Para comprovar sua plena qualificação a licitante deverá apresentar no envelope “DOCUMENTAÇÃO”, em apenas uma via, autenticados na forma do artigo 32 da Lei 8.666/93, os seguintes documentos:

1.7.2 DOCUMENTO: ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.7.3 DOCUMENTO: INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

1.7.4 DOCUMENTO: PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA, CNPJ;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

1.7.5. DOCUMENTO: CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS;

1.7.6. DOCUMENTO: CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM O FGTS;

1.7.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.7.8. DOCUMENTO: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

1.7.8.9. As empresas de Sociedade Anônima (S/A) deverão apresentar a publicação do balanço em Diário Oficial, enquanto que as Sociedades por Quotas Limitadas (LTDA) deverão apresentar cópia do balanço extraído do Livro Diário devidamente registrado na Junta Comercial e/ou no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

1.7.10 DOCUMENTO: COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA, através do cálculo de índices contábeis abaixo previstos:

### a) Índice de Liquidez Corrente

- ILC - igual ou superior a 1:

$$ILC = \frac{AC}{PC}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

### b) Índice de Liquidez Geral

ILG - igual ou superior a 1:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}, \text{ onde}$$



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

AC = Ativo Circulante;  
RLP = Realizável a Longo Prazo;  
PC = Passivo Circulante;  
ELP = Exigível a Longo Prazo.

### c) ISG = ÍNDICE DE SOVENCIA GERAL

**ISG – igual ou superior a 1:**

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC}=\text{ELP}},$$

ISG = ÍNDICE DE SOLVENCIA GERAL

AT = ATIVO TOTAL;

PC = PASSIVO CIRCULANTE

ELP = Exigível a Longo Prazo.

OBSERVAÇÃO: Para os três índices colacionados (ILC, ILG e ISG), o resultado “> 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa. Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos neste Edital não restringe a participação na presente licitação, ao contrário, amplia para maior número de interessados, visto que demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

1.7.13. DOCUMENTO: CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo distribuidor da sede da empresa; **(máximo de 60 (sessenta) dias da data emissão, quando não contiver data de validade;**

1.7.14. DOCUMENTO: DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (MODELO B), prevista no artigo 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº8.666/93.

1.7.15. DOCUMENTO: DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, à partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal. (MODELO C)

1.7.16. DOCUMENTO: DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE **(MODELO D)**

1.7.17 **DOCUMENTO: CERTIDÃO DE REGISTRO EMITIDA PELO CREA/CAU de Minas Gerais da empresa e do profissional responsável técnico.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**1.17.17.1 - No caso de licitantes de outros estados, será necessária a chancela do CREA/CAU de MG para fins e assinatura do contrato.**

1.7.18. DOCUMENTO: ATESTADO DE VISITA TÉCNICA a ser fornecido pelo Engenheiro Coordenador, como a seguir:

1.7.18.1 - A visita ao local da obra deverá ser feita por representante da empresa, devidamente por ela autorizado;

1.7.18.2 - AS VISITAS TÉCNICAS - (Condição Essencial para Participação no Certame) SERÃO REALIZADAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL, EM DIAS ÚTEIS, DE 08:00 ÀS 16:00 HORAS, saindo da Sala do Engenheiro do Município, na Administração Municipal, localizada a Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG. (A VISITA DEVERÁ SER PREVIAMENTE AGENDADA NO SETOR DE ENGENHARIA, PELO TELEFONE (31)-3537 5810).

1.7.19 Apresentar atestado técnico emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, (devidamente registrado no CREA/CAU, no caso de profissional responsável técnico), comprovando que a licitante, pessoa jurídica ou o profissional responsável técnico, executou serviços e obras de características semelhantes.

## 1.8 - DAS RESPONSABILIDADES

1.8.1 – É responsabilidade de a licitante vencedora disponibilizar a entrega dos objeto licitado, no prazo máximo 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da liberação da Autorização do Serviço.

1.8.2 - Considerar-se-á executada a obrigação pela licitante vencedora com o integral cumprimento do objeto da presente licitação, com a expedição do termo de entrega da obra.

1.8.3 - São responsabilidades do **Município de Mateus Leme/MG** preparar e encaminhar os expedientes referentes ao pagamento dos serviços e fiscalizar a execução da obra, nos exatos termos do projeto básico.

## 1.9 - DO PREÇO:

1.9.1. - O preço será o constante da Proposta Comercial apresentada pelo licitante e nele devem estar incluídos **todos** os custos decorrentes da prestação dos serviços (despesas com pessoal, materiais, equipamentos, tributos, BDI).

## 1.10 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

1.10.1 - O Município de Mateus Leme/MG fará o pagamento de acordo com a execução dos serviços, através de medições realizadas mensalmente (no último dia útil do mês) por servidor designado para este fim específico.

1.10.2 - O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- a) em moeda corrente;
- b) mediante a apresentação da Nota Fiscal relativa aos serviços prestados;
- c) **no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes à apresentação da Nota Fiscal.**

1.10.3 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de MATEUS LEME/MG, pela licitante vencedora.

1.10.4 - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá em até **30 (trinta)** dias após a data da sua reapresentação.

1.10.5 - Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de impostos, multas e/ ou eventuais débitos daquela para com a Administração, mediante prévio aviso.

1.10.6 - **As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual 2018, conforme abaixo e de exercícios posteriores quando necessário:**

Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária
100	15.0452.0017.1127 Ficha 1030

**Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações.**

### 1.11 - GARANTIAS

1.11.1 - A LICITANTE declarada vencedora fica obrigada a prestar garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas modalidades e critérios previstos no *caput* e § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93 e terá seu valor atualizado nos mesmos percentuais que aquele.

1.11.2 - **A garantia de que trata o item 1.11.1 deste edital será prestada pela licitante adjudicatária em até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato, juntamente com a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**CREA/CAU, quando então lhe será disponibilizada a Autorização para início dos serviços;**

**1.11.3 – A liberação da Autorização para início dos Serviços ora licitados fica condicionada a liberação dos recursos pelos órgãos competentes para execução do mesmo.**

**1.11.4 – A licitante vencedora deverá iniciar os trabalhos objeto do presente certame em até 05 (cinco) dias corridos após recebimento da Autorização para início dos trabalhos.**

**1.11.5 - A garantia tratada neste item deve ser renovada até o adimplemento total da contratação, sempre que houver prorrogação da vigência do contrato.**

## PARTE II DOS PROCEDIMENTOS - NORMAS GERAIS DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

2.1. A proposta de preços (**ANEXO VII**), com prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias será apresentada em uma via, com todas as páginas rubricadas e subscrita pelo responsável legal do proponente ou por procurador especialmente constituído.

2.1.1. A proposta será redigida no idioma nacional e expressa em reais, sem rasuras e entrelinhas, com valores unitários e globais nos exatos termos da planilha do projeto básico.

2.1.2. A proposta deverá contemplar o cronograma físico financeiro do projeto básico.

### **2.2 - DO CRITÉRIO PARA O JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**

2.2.1. Será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o menor preço global.

2.2.2. A classificação obedecerá à ordem crescente dos preços totais ofertados.

2.2.3. Não será considerada proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, e também, falta de assinatura, data e carimbo.

2.2.4. As propostas que contiverem erros meramente aritméticos deverão ser corrigidas pela Comissão da seguinte forma:

- a) discrepância entre grafados em algarismo e extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) erros de multiplicação do preço pela quantidade correspondente: serão mantidos o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- c) erro de adição: serão mantidas as parcelas corretas, corrigindo-se a soma;





2.2.5. O valor total do item da proposta será obtido pela Comissão de Licitação em conformidade com os procedimentos acima para correções dos erros. Caso o licitante não aceite as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

2.2.6. Havendo empate, decidir-se-á mediante sorteio, observando o que dispõe o art. 45, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93.

### **2.3. Será desclassificada a propostas que:**

- a) Não atender às exigências do Edital;
- b) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda, apresentar preço global superior ao valor estimado da obra

### **2.4. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

2.4.1. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos **Envelopes 01 e 02 “DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS”**, **DIA: 16/01/2017, às 09:30 horas, conferindo-os de acordo com o edital.**

2.4.2. A Comissão julgará a habilitação e comunicará o resultado aos licitantes, na mesma ou em outra reunião pública convocada para esse fim.

2.4.3. A Comissão devolverá o envelope Nº 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS”, fechado e inviolado, a participante inabilitada, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento, se denegado.

2.4.4. A Comissão procederá à abertura do **Envelope Nº 02** - “PROPOSTA DE PREÇOS” de licitante habilitado, no dia **16/01/2017**, logo após a análise da documentação das empresas, desde que não tenha havido recurso interposto. Caso tenha, a Comissão julgará o recurso e divulgará a data para abertura dos envelopes de proposta.

### **2.5. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

2.5.1. O julgamento da licitação será submetido à Homologação e Adjudicação do Prefeito Municipal à empresa vencedora.

### **2.6. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

12.1. O Prefeito Municipal através de despacho fundamentado, poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiro, verificada a ocorrência de qualquer ilegalidade.

### **2.7. DOS RECURSOS**

2.7.1 - De todos os atos praticados neste processo licitatório caberão recursos ao Prefeito Municipal na forma e nos prazos do artigo 109 da Lei 8.666/93.

2.7.2 – **NÃO** serão admitidos recursos interpostos através de fac-simile, e-mail ou outra forma qualquer que não seja o protocolo no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de MATEUS LEME – MG. Para recursos encaminhados via postal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

considerar-se-á data da entrega da correspondência pelos correios à Comissão de Licitações, em detrimento data da postagem,

2.7.3 – O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

2.7.4 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.7.5 – O recurso interposto contra decisão de habilitação e julgamento de propostas terá EFEITO SUSPENSIVO.

## 2.8. – DA FORMALIZAÇÃO DOS ENVELOPES

2.8.1 - Nos prazos previstos neste edital os interessados deverão protocolizar no endereço relacionado no preâmbulo deste o envelope da “DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO”, contendo a documentação citada no item 1.7, para fins de se habilitarem a participar da presente licitação.

2.8.2 - A empresa licitante devidamente cadastrada cumpre apresentar em 02 (dois) envelopes pardos, DISTINTOS, LACRADOS, INDEVASSÁVEIS E INVIOLÁVEIS, identificados externamente com o seu conteúdo e com os seguintes dizeres:

**AO**

**MUNICÍPIO DE MATEUS LEME - MG**

**TOMADA DE PREÇOS 008/2017**

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**DATA DA ABERTURA: 16/01/2017.**

**HORÁRIO DA ABERTURA: 09:30 HORAS**

**AO**

**MUNICÍPIO DE MATEUS LEME - MG**

**TOMADA DE PREÇOS 008/2017**

**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**DATA DA ABERTURA: 16/01/2017**

**HORÁRIO DA ABERTURA: 09:30 HORAS**

2.8.3 – O conteúdo dos envelopes nº 01 **Documentação** deverá ser apresentado conforme especificado na Cláusula 1.7 deste Edital, na forma do artigo 32 da Lei 8.666/93.

## 2.9 – DOS ESCLARECIMENTOS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

As dúvidas e esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários serão obtidos junto à Assessoria de Licitações e Contratos **exclusivamente pelo e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)**.

### 2.10 – DA ADESÃO

O protocolo de proposta implica independentemente de declaração expressa por parte da licitante a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais aplicáveis.

## PARTE III NORMAS CONTRATUAIS

### 3. DO CONTRATO

#### 3.1. REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1.1. A empresa vencedora assinará contrato com o Município de MATEUS LEME/MG no regime de empreitada **por preço global**, em conformidade com a legislação vigente, este edital e sua minuta Padrão de Contrato.

#### 3.2. PRAZOS

3.2.1. O prazo para assinatura do contrato é de 03 (três) dias úteis corridos, contados da data da ciência da convocação feita pela Assessoria de Licitações e Contratos.

3.2.2. O prazo de execução da obra, contado da data de entrega da Autorização para início dos trabalhos é de **120 (cento e vinte) dias** de acordo com o cronograma de execução.

**3.2.3. O prazo para início dos trabalhos é de 05 (cinco) dias a partir da entrega da Autorização para início dos trabalhos, que será entregue ao licitante vencedor após apresentação da Garantia ao Contrato e da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da obra, junto ao CREA/CAU.**

3.2.4. O prazo de vigência do contrato contado da data de sua assinatura é de **150 (CENTO E CINQUENTA) dias**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e sempre em consonância com a Lei de Licitações nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

#### 3.3. VALOR CONTRATUAL

3.3.1. O preço total do contrato será igual ao da proposta vencedora;

#### 3.4. ALTERAÇÃO CONTRATUAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**3.4.1.** O contrato poderá ser alterado, observado o disposto no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

**3.4.2.** A alteração de quantitativo, acréscimo ou redução, só será autorizada e considerada posteriormente na medição após aprovação da Secretaria Municipal de Obras, à vista de justificativa técnica e econômica, respeitado o limite legal.

### **3.5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.5.1.** **As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual 2018, conforme abaixo:**

Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária
100	15.0452.0017.1127 Ficha 1030

**Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações.**

### **3.6. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO.**

**3.6.1.** Dos trabalhos executados pela empresa contratada serão processadas pela Secretaria Municipal de Obras através de medições parciais mensais cumulativas e medição final.

**3.6.2.** O pagamento do valor de cada medição será feito em até 30 (trinta) dias após recebimento da Nota Fiscal.

**3.6.3.** **As faturas apresentadas deverão estar acompanhadas de comprovante de que a contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, conforme artigo 55, XIII da Lei 8.666/93;**

**3.6.4.** Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pela Administração a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, utilizando-se como índice o IPCA/IBGE do mês anterior, PRO-RATA Tempore, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por determinação oficial, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da contratada.

### **3.7. SUBCONTRATAÇÃO**

**3.7.1** - É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, conforme artigo 78, inciso VI da Lei Federal 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

### 3.8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

3.8.1. Providenciar a instalação, junto à obra, de tapumes, barracões para depósito e equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos trabalhos;

3.8.2. Manter vigilância permanente no canteiro de obra;

3.8.3. Responsabilizar-se, até o recebimento definitivo da obra, pela proteção e conservação de toda a parte executada;

3.8.4. Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados;

3.8.5. Permitir e facilitar à Fiscalização do CONTRATANTE, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando as informações por ela solicitadas;

3.8.6. Providenciar a colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo Departamento de Comunicação da PREFEITURA nos locais indicados pela Fiscalização;

3.8.7. Informar à Fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas;

3.8.8. Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos ou não pela Administração;

3.8.9. Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo;

3.8.10. Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;

3.8.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MG;

3.8.12. Manter atualizado, o Diário de Obra, que deverá ser preenchido diariamente e mantido em local disponível das obras ou serviços;

3.8.13. Encaminhar ao CONTRATANTE até cinco dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA/MG;

3.8.14. Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra, em conjunto com a fiscalização do CONTRATANTE;

3.8.15. Manter a frente dos trabalhos Engenheiro Civil especialmente credenciado para representá-la junto à Fiscalização Municipal, durante toda a jornada diária de trabalho;

3.8.16. Retirar ou substituir no prazo máximo de vinte e quatro horas o funcionário que não esteja correspondendo ao trabalho que lhe foi designado, anotando o fato no Diário de Obra.

3.8.17. Manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato.

### 3.9. DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

3.9.1. A obra objeto do contrato será recebida pelo **CONTRATANTE** provisoriamente e definitivamente, nos termos do artigo 73 inciso I, letras "a" e "b", da Lei Federal no. 8.666/93;



3.9.2. O prazo do recebimento definitivo não poderá ser superior a **120 (cento e vinte)** dias, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 73, observada hipótese prevista no parágrafo 4º do mesmo artigo.

### **3.10. RESCISÃO**

3.10.1. O contrato poderá ser rescindido observado os artigos 77, 78 E 79 da Lei Federal 8.666/93 (**ANEXO VII**).

3.10.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação ao Contratado, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados, que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela Prefeitura, deduzidos os débitos existentes.

3.10.3. Em caso de atraso injustificado na execução contratual, a empresa contratada se sujeitará, à multa prevista no artigo 86 e seguinte da Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores.

### **3.7 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.7.1 – Os licitantes obrigam-se a todos os termos deste Edital e do Contrato.

3.7.2 – Consta do presente edital os seguintes anexos, que são partes integrantes do mesmo:

Anexo I – Minuta de Contrato

Anexo II – Credenciamento

Anexo III – Declaração de Responsabilidade

Anexo IV – Declaração que não emprega menor

Anexo V – Declaração de Idoneidade

Anexo VI - Relação de Documentos para Cadastro

Anexo VII – Modelo de Proposta

Anexo VIII – Motivos de Rescisão

3.7.3 – As cópias do Edital e das planilhas estarão disponíveis gratuitamente no site [www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) ou serão fornecidas aos interessados, mediante pagamento de taxa no valor de **R\$ 10,00 (dez reais) + taxa de expediente**, recolhidos aos cofres públicos do Município de Mateus Leme/MG, através da sua Secretaria da Fazenda que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de MATEUS LEME/MG na Rua Pereira Guimarães, nº 08, nesta cidade de Mateus Leme/MG.

Mateus Leme/MG, **22** de **dezembro** de **2017**.

**Adm. Sérgio Guimarães Leite**  
**CRAMG-18.806**  
**Assessor de Licitações e Contratos**



**ANEXO I**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**Processo Licitatório Nº 0416/2017.**  
**Modalidade Tomada de Preços Menor Preço Global**  
**TP de n.º 008/2017.**

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE MATEUS LEME / MG**, pessoa jurídica de Direito Público Interno inscrito no CNPJ sob nº 18.715.433/0001-99, com sede na Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro, MATEUS LEME/MG, Minas Gerais, CEP: 35.670-000 TELEFAX:(31) 3537-5805 doravante denominado simplesmente Contratante.

**CONTRATADO:**

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Representante Legal:

Doravante denominado simplesmente Contratado

**I - OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL E/OU ARQUITETURA PARA REFORMA DA PRAÇA ÁLVARO LIMA – PRAÇA DA CRIANÇA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, conforme ANEXOS do edital, no Município de MATEUS LEME/MG, MG.**

**II - PREÇO FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - O preço total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**2.2 - O Município de Mateus Leme/MG** fará o pagamento de acordo com a execução dos serviços, através de medições realizadas mensalmente por servidor designado para este fim específico, em moeda corrente, mediante apresentação de nota fiscal, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação desta.

2.3 - Não são admitidos reajuste de preços e repactuação das condições, obrigando-se o Contratado a executar a obra nas exatas condições da proposta por ele apresentada, sob pena de nulidade e de responder perante a Administração do Município de MATEUS LEME/MG por perdas e danos, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**2.4. As faturas apresentadas deverão estar acompanhadas de comprovante de que a contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, conforme artigo 55, XIII da Lei 8.666/93;**

2.5. Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pela Administração a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, utilizando-se como índice o IPCA/IBGE do mês anterior, PRO-RATA Tempore, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por determinação oficial, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da contratada.

### III - DO PRAZO DE ENTREGA E DECADÊNCIA

3.1 – O Contratado fica obrigado a concluir toda a obra no prazo de **120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento da autorização de início dos serviços**, sob pena de não o fazendo, sofrer as sanções administrativas dispostas neste contrato, no edital e na Lei 8.666/93.

3.2 – O presente instrumento terá sua validade de **150 (cento e cinquenta)** dias contados de sua assinatura, podendo ser renovado de comum acordo entre as partes e sempre em consonância com a Lei Federal de Licitações 8666/93 e alterações posteriores;

3.3 - Decorrido o prazo estipulado, se o adjudicatário não aceitar ou não retirar o instrumento de Autorização de Início dos Serviços, decairá do direito à adjudicação, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

3.4 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes, nas condições do art. 64 § 2º da Lei Federal 8.666/93.

### IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual 2018, conforme abaixo e de exercícios posteriores quando necessário:**

Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária
100	15.0452.0017.1127 Ficha 1030

**Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações.**

### V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**a) São obrigações do Contratante:**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

- 1º - impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;
- 2º - prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo Contratado;
- 3º - solicitar a reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação ou apresentar defeito;
- 4º - efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato.

### **b) São obrigações do Contratado além daquelas previstas no item 3.8 do Edital:**

- 1º - responder por quaisquer danos causados diretamente ao Contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo na execução do contrato;
- 2º - arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada na execução deste contrato;
- 3º - comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 4º - prestar ao Contratante os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução deste contrato;

## **VI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 – Será aplicado multa no valor igual a 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso no início de qualquer etapa das obras, limitado a 15 (quinze) dias, salvo em caso justificados e aceitos pela Contratante.

6.2 – No caso de reincidência em atrasos mencionados no subitem anterior, ou ultrapassados os 15 dias de atraso no início de qualquer etapa das obras, a Contratante poderá rescindir o contrato e aplicar simultaneamente ao Contratado as penalidades de: advertência; suspensão temporária; declaração de inidoneidade.

6.3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, podem ser aplicadas ao Contratado as seguintes penalidades:

6.3.1 advertência;

6.3.2 suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de MATEUS LEME/MG - MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

**6.3.3. Aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total, ou este mesmo percentual proporcionalmente ao restante das obras, em caso de inexecução parcial;**

6.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal de MATEUS LEME/MG, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

6.4 - A reabilitação será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

6.5 - O Contratado poderá ficar impedido de contratar com a Administração Pública se: falhar na execução do objeto do contrato; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal.

### VII – RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato pode acarretar a sua rescisão, com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93. **(ANEXO VIII)**

7.2 - No caso de rescisão unilateral à Administração é garantido o direito de reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados pelo Contratado.

### VIII – DA GARANTIA

8.1 - A LICITANTE declarada vencedora fica obrigada a prestar garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas modalidades e critérios previstos no *caput* e § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93 e terá seu valor atualizado nos mesmos percentuais que aquele.

**8.2 - A garantia de que trata o item 8.1 deverá prestada pela licitante adjudicatária em até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato, juntamente com a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra, junto ao CREA/CAU, quando então lhe será disponibilizada a Autorização para início dos serviços;**

**8.3 – Somente após apresentação da Garantia e da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), o licitante vencedor do certame receberá a Autorização para o início da Obra, que deverá ser iniciada em no máximo 05 (cinco) dias corridos.**

**8.4 – A garantia tratada neste item deve ser renovada até o adimplemento total da contratação, sempre que houver prorrogação da vigência do contrato.**

### IX – VINCULAÇÃO

Este contrato fica vinculado, obrigatoriamente, à proposta e aos termos do edital, sendo expressamente vedada qualquer exceção.

### X – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

---

**XI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - É condição indispensável para eficácia legal deste contrato a publicação resumida de seu termo e de aditamentos na imprensa oficial.

11.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mateus Leme/MG em detrimento de qualquer outro.

11.3 - O presente Contrato é firmado em duas vias iguais e subscrito pelas partes e duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de MATEUS LEME/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Contratante:** \_\_\_\_\_  
**Município de MATEUS LEME/MG – MG**

**Contratado:** \_\_\_\_\_

**Testemunha:** \_\_\_\_\_

**Testemunha:** \_\_\_\_\_



## **ANEXO II**

### **MODELO A**

### **C R E D E N C I A M E N T O**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade com RG Nº \_\_\_\_\_, a participar da Licitação instaurada pelo Município de MATEUS LEME/MG , na modalidade **Tomada de Preços Nº 008/2017**, Processo Nº **0416/2017**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_ e praticar todos os atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa  
(firma reconhecida)



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**  
**MODELO B**

EDITAL :                    OBRA :	<b>MODELO B</b>
NATUREZA DOS TRABALHOS:	<b>DOCUMENTO:</b>
FIRMA:	
<i>DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE</i>	
Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penalidades cabíveis a comunicar a PREFEITURA, a superveniência de fato impeditivo da Habilitação, conforme previsto no Artigo 32, parágrafo 2 <sup>a</sup> , da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/93.	
MATEUS LEME/MG,    de                    de 2017.	
Assinatura do representante legal	
OBSERVAÇÕES:	



**ANEXO IV**

**MODELO C**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGARÁ MENOR**

EDITAL :	OBRA :	MODELO B
NATUREZA DOS TRABALHOS:		DOCUMENTO:
FIRMA:		
<b>DECLARAÇÃO</b>		
<p>Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de <b>Tomada de Preços Nº 008/2017 - Processo Nº 0416/2017</b>, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18(dezoito)anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, de menores de 16(dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14(quatorze) anos.</p> <p>Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.</p> <p>-----, em ---- de ----- de 2017.</p> <p>Razão Social: -----</p> <p style="text-align: center;">Nome do dirigente da empresa Assinatura do dirigente da empresa</p>		



**ANEXO V**

**MODELO D**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Razão Social da Licitante) -----, através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública e que se submete às condições do Edital em todas as fases da licitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

-----, em ---- de ----- de 2017.

**Nome do dirigente da empresa**  
**Assinatura do dirigente da empresa**



***ANEXO VI***  
**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO**

**A – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1. Registro comercial no caso de empresa individual;
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira e m funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**B – REGULARIDADE FISCAL**

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
2. Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;
4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
5. **Balanço Anual do último exercício financeiro;**
6. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata;**
7. **Alvará de Localização válido.**





**ANEXO VII - MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

<b>(elaborar em papel timbrado da proponente)</b>					
<b>TOMADA DE PREÇOS N° 008/2017 – PROCESSO N° 0416/2017</b>					
<b>DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA</b>			<b>PREENCHIMENTO PELA PROPONENTE</b>		
Razão Social					
CNPJ					
Endereço					
Telefone/Fax					
Prazo de Validade da proposta					
Local da entrega					
Forma de pagamento					
Prazo de entrega					
Item	Descrição	Quant.	Unid.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Conforme Planilha	1	SV		

**VALOR GLOBAL: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )**

**Declaro estar de acordo com todas as normas deste Edital e seus anexos e que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, impostos, encargos sociais / trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.**

\_\_\_\_\_  
Local, assinatura e carimbo do representante legal



**ANEXO VIII**  
**MOTIVOS DA RESCISÃO**

Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

**SEÇÃO V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos**

**ART.77** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**ART.78** - Constituem motivo para rescisão de contrato:

**I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**IV** - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**V** - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**VI** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**VII** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do ART.67 desta Lei;

**IX** - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**X** - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**XI** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**XII** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XIII** - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do ART.65 desta Lei;

**XIV** - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805

### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

mobilizações e outra previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**XV** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**XVI** - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**XVII** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**XVIII** – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**\*Inciso XVIII acrescido pela Lei nº 9.854, de 27.10.99 (DOU de 28.10.99)**

**Parágrafo único** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos dos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**ART.79** - A rescisão do contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

**II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**III** - judicial, nos termos da legislação;

**IV** - (VETADO)

**§ 1º** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**§ 2º** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**I** - devolução de garantia;

**II** - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**III** - pagamento do custo da desmobilização.

**§ 3º** - (VETADO)

**§ 4º** - (VETADO)

**§ 5º** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

